



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 1.881, de 09 de agosto de 1979.

Fixa Tarifa para Transporte Coletivo Municipal Urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de - suas atribuições conferidas pelo artigo 14, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Homologação do Conselho Interministerial de Preços - CIP -, constante da Resolução NR 5053/79.

D E C R E T A :

Artigo 1.º - É fixada a tarifa de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano - Ônibus - a vigorar no Município.

Artigo 2.º - Da concessão do Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano, fica excluído, se houver, o transporte de operários ou estudantes, quando realizado pelas próprias empresas industriais ou educacionais.

Artigo 3.º - Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano serão lotados no Cadastro Municipal e vistoriados de 30 em 30 dias, pelo Setor Técnico competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º - Ao terminar o trajeto percorrido pelo itinerário, o usuário pagará a tarifa de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros).

Artigo 5.º - É revogado o Decreto n.º 1.859, de 16 de abril de 1979.

.....



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

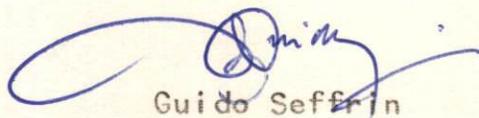
Fl.02

Artigo 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 1979.


Arno João Frantz
Prefeito

Registre-se, publique-se
e cumpra-se:


Guido Seffrin

Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 1.881, de 09 de agosto de 1979.

Fixa Tarifa para Transporte Coletivo Municipal Urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de - suas atribuições conferidas pelo artigo 14, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Homologação do Conselho Interministerial de Preços - CIP -, constante da Resolução NR 5053/79.

D E C R E T A :

Artigo 1.º - É fixada a tarifa de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano - Ônibus - a vigorar no Município.

Artigo 2.º - Da concessão do Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano, fica excluído, se houver, o transporte de operários ou estudantes, quando realizado pelas próprias empresas industriais ou educacionais.

Artigo 3.º - Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano serão lotados no Cadastro Municipal e vistoriados de 30 em 30 dias, pelo Setor Técnico competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º - Ao terminar o trajeto percorrido pelo itinerário, o usuário pagará a tarifa de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros).

Artigo 5.º - É revogado o Decreto n.º 1.859, de 16 de - abril de 1979.


.....

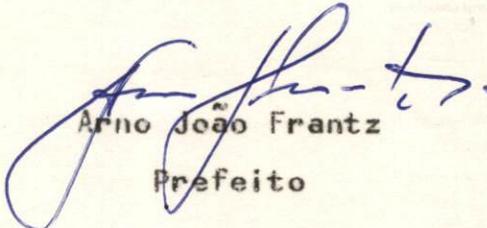


Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Fl.02

Artigo 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 1979.


Arno João Frantz
Prefeito

Registre-se, publique-se
e cumpra-se:


Guido Seffrin
Secretário Municipal da Administração